



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 005/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.211/2011

Parecer Técnico nº: 001/2013 - GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: HOTEL FAZENDA PRÓ-SAÚDE LTDA

CNPJ: 11.850.656/0001-84

Endereço: RODOVIA BR-020, KM 20, RECANTO DAS EMAS/DF

Atividade Licenciada: TURISMO RURAL

Prazo de Validade: 3 (três) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 005/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 001/2013-GERUR/COLAM/SULFI fls. 297 a 299.

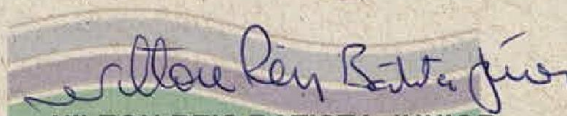
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Iniciar imediatamente a execução do PRAD após o recebimento desta autorização

ambiental;

2. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das ações do PRAD durante todo o período de vigência desta autorização ambiental (03 anos);
3. Utilizar trabalhos manuais no interior das Áreas de Preservação Permanente – APP, sendo proibida a entrada de maquinários pesados nos referidos locais;
4. Não utilizar insumos químicos nas Áreas de Preservação Permanente – APP, devendo ser utilizada apenas a adubação orgânica;
5. Seguir integralmente o cronograma apresentado;
6. As intervenções deverão limitar-se às necessárias e descritas no memorial descritivo apresentado, quaisquer intervenções além das previstas, acarretarão o cancelamento da Autorização Ambiental e demais medidas cabíveis;
7. Alterações no cronograma de obras e solicitações de prorrogação deverão ser informadas/requeridas a este instituto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Autorização Ambiental.

Brasília, 30 de janeiro de 2013.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III - DE ACORDO:

Brasília, 03 de fevereiro de 2013

Nome: João Cláudio de O Costa

Assinatura: João Cláudio de O Costa

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial